

DECRETO Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de realização de festejos, no perímetro da orla do cais deste município, no dia 02 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85, de 16 de maio de 2020, segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta que a quantidade diária de pessoas com teste positivo para Covid-19 ainda é alta e que a curva não é descendente;

CONSIDERANDO a potencialidade de aglomeração de pessoas em razão dos festejos em celebração ao “Dia de Iemanjá”, tradicionalmente comemorado no dia 02 de fevereiro, bem como o dever do Município de adotar medidas que contribuam para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, na extensão da orla do cais da cidade de Barreiras, a realização de festejos em celebração ao “Dia de Iemanjá”.

Art. 2º. Fica proibida, no dia 02 de fevereiro de 2021, a realização de todo e qualquer tipo de apresentação musical em estabelecimentos localizados na extensão da orla do cais da cidade de Barreiras, inclusive nos estabelecimentos localizados no “Centro Histórico”.

Art. 3º. Fica proibida, no dia 02 de fevereiro de 2021, a comercialização de bebida alcoólica em estabelecimentos localizados na extensão da orla do cais da cidade de Barreiras, inclusive nos estabelecimentos localizados no “Centro Histórico”.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias para bloquear o acesso do público às prateleiras, freezers, geladeiras e demais locais de armazenamento de bebidas alcoólicas.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal), e, ainda, a interdição do estabelecimento, pelo prazo de 15 (quinze), podendo acarretar a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 29 de janeiro de 2021.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras